



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 007/2022 – Altera redação da Lei nº 896, de 06 de julho de 1999, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Vila Maria.

Através do Projeto de Lei nº 007, de 04 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 896/1999, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Vila Maria.

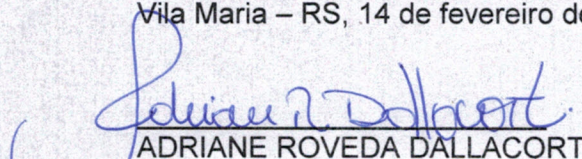
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 60, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

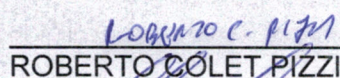
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Em análise ao Projeto de lei 007/2022, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. II, VIII e XVIII, da Lei Orgânica de Vila Maria. O projeto pretende alterar dispositivos do Código de Obras e Edificações, visando ajustar-se as novas realidades, de maneira a melhor ordenar e disciplinar o crescimento urbano. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a proposição respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade.

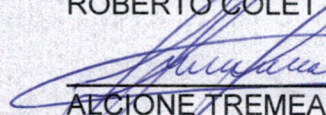
Deste modo tratando-se de matéria da competência municipal e em consonância com a legislação acima indicada, bem como considerando a iniciativa do chefe do Executivo, nos termos do art. 54, inc. III, da Lei Orgânica, o presente Projeto de Lei está em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998. Salienta-se, contudo, que a matéria exige aprovação pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica.

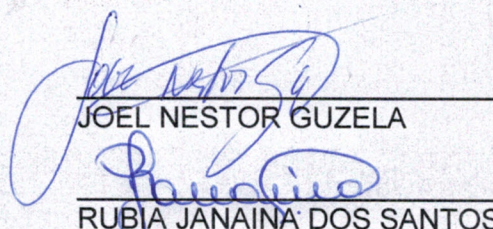
ISTO POSTO, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

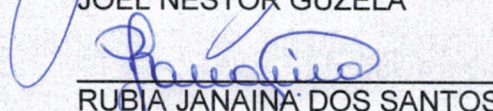
Vila Maria – RS, 14 de fevereiro de 2022.


ADRIANE ROVEDA DALLACORT


ROBERTO COLET PIZZI


ALCIONE TREMEA


JOEL NESTOR GUZELA


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

14 de fevereiro de 2022